

ANEXO I
À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DOS ASSOCIADOS DO INSTITUTO PLAJAP
REALIZADA EM 17 DE FEVEREIRO DE 2017

ESTATUTO ASSOCIATIVO
DO INSTITUTO PLAJAP

CAPÍTULO PRIMEIRO – DENOMINAÇÃO, SEDE, NOME E INDIVIDUALIZAÇÃO DOS INSTITUIDORES, FINS E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º A associação denominada Instituto Plajap, que se rege por este Estatuto e pelos Artigos 53 e seguintes da Lei nº. 10.406/2002 (“Código Civil Brasileiro”), doravante designada simplesmente INSTITUTO, tem sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Pirajá, 351, sala 1401 – Duplex (Parte), Ipanema, CEP: 22410-906.

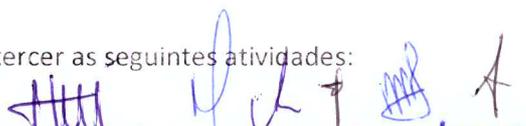
Artigo 2º O INSTITUTO foi constituído em 21 de novembro de 2001 pela união de **(a) EDUARDO PLASS**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da carteira de identidade emitida pelo SSP/RS sob o nº 1.005.434.301 e inscrito no CPF/MF sob o nº 316.879.700-68, com domicílio na 1 Ebury Square, apartment 71, SW1W 9AH, na cidade de Londres, Reino Unido; e **(b) JACQUELINE CATARINA JAPPUR PLASS**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, advogada, portadora da carteira de identidade nº 300.265.400-6 e inscrita no CPF/MF sob o nº 414.650.750-20, com domicílio na 1 Ebury Square, apartment 71, SW1W 9AH, na cidade de Londres, Reino Unido; doravante designados conjuntamente “Sócios Fundadores”, que se organizaram para os fins não econômicos descritos no Artigo 3º abaixo.

Artigo 3º Os fins do INSTITUTO são criar condições para:

- a) o auto desenvolvimento pessoal e social de crianças, jovens e idosos desprovidos de oportunidades para exercerem seus potenciais, apoiando-os na conquista de seus direitos fundamentais de educação, saúde e cultura, assim reforçando o processo de construção de sua cidadania; e
- b) o benefício de entidades educacionais e de saúde, buscando o aprimoramento de capacitação técnica, profissional e material das mesmas

Parágrafo Primeiro - A entidade presta serviços gratuitos e sem discriminação de clientela.

Para a consecução de seus objetivos, o INSTITUTO poderá exercer as seguintes atividades:


DEPARTAMENTO JURÍDICO



- (a) transferência de recursos, financeiros ou não, a projetos educacionais de outras instituições;
- (b) transferência de recursos, financeiros ou não, a instituições ou entidades sem fins lucrativos com objetivos semelhantes;
- (c) celebração de contratos, convênios e parcerias com entidades educacionais e de saúde públicas ou privadas;
- (d) operação de projetos educacionais e de saúde próprios, financiados, no todo ou em parte, pelo INSTITUTO;
- (e) concessão de bolsas de estudo ou ajuda de custo englobando qualquer tipo de custo relacionado a atividades educacionais em qualquer nível como anuidades, livros e outros materiais, viagens, etc.;
- (f) promoção de eventos e/ou palestras que tenham como objetivo divulgar o INSTITUTO e/ou suas atividades;
- (g) promoção, subvenção e patrocínio de concurso e premiações que tenham como objetivo prestigiar pessoas físicas e/ou jurídicas que se destacarem nas áreas de atuação do INSTITUTO;
- (h) capacitar e reciclar recursos humanos (familiares, voluntários e profissionais) que lidem direta ou indiretamente com crianças, jovens e idosos para que possam contribuir para o seu desenvolvimento integral; e
- (i) empreender quaisquer outras atividades que, direta ou indiretamente, visem a consecução do seu objeto social.

Artigo 4º O INSTITUTO poderá financiar projetos educacionais e de saúde próprios ou de terceiros destinados direta ou indiretamente a crianças, jovens e idosos.

Parágrafo Primeiro - Para fins deste estatuto, entende-se como projeto uma ação educacional ou de saúde estruturada, com objetivos e público-alvo bem definidos, descrição operacional clara, previsão e aferição de resultados bem definidas e o mais quantificáveis possível.

Parágrafo Segundo - O INSTITUTO considerará para análise tanto projetos ativamente identificados pelo Presidente do Conselho de Administração quanto os encaminhados à instituição aleatoriamente por qualquer fonte.

Artigo 5º O prazo de duração do INSTITUTO é indeterminado.

CAPÍTULO SEGUNDO – MEMBROS DO INSTITUTO E FUNDO SOCIAL

Artigo 6º São Membros do INSTITUTO os Associados Instituidores e os associados que vierem a ser admitidos, doravante designados simplesmente “Associados sem designação específica”.


DEPARTAMENTO JURÍDICO



Parágrafo Primeiro – A qualidade de Membro do INSTITUTO é transmissível aos herdeiros ou sucessores de seus Membros, por ato *inter vivos* ou *causa mortis*.

Parágrafo Segundo – São deveres dos Membros do INSTITUTO cumprir e respeitar o presente Estatuto, bem como as deliberações tomadas pela Assembleia Geral dos Associados e pelos Administradores, cada qual em seu âmbito de competência e atribuições.

Parágrafo Terceiro – Os Membros do INSTITUTO não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Artigo 7º Somente poderá ser admitido como Associado Instituidor o Associado sem designação específica que contar com a aprovação da maioria absoluta dos Membros presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, desde que conte com a aprovação unânime dos Associados Instituidores.

Parágrafo único – Sem embargo das demais prerrogativas especificadas neste Estatuto, os Associados Instituidores gozam das seguintes prerrogativas especiais em relação aos Associados sem designação específica:

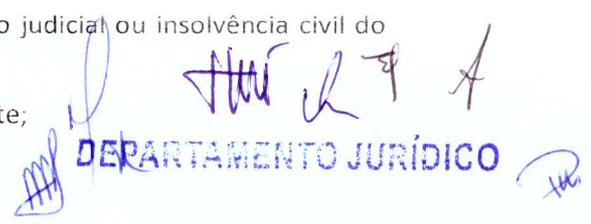
- (a) as pessoas físicas têm cadeira vitalícia no Conselho de Administração do INSTITUTO;
- (b) as pessoas jurídicas também têm o direito de eleger permanentemente um membro para o Conselho de Administração do INSTITUTO;
- (c) em caso de empate nas deliberações tomadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração, ou pela Diretoria, o voto do Associado Instituidor, ou da maioria dos Associados Instituidores, desempatará a deliberação;

Artigo 8º Somente poderá ser admitido como Associado sem designação específica a pessoa física ou jurídica, com reconhecida idoneidade moral e capacidade econômico-financeira, que contar com a aprovação da maioria simples dos Membros presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, desde que conte com a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Associados Instituidores.

Parágrafo único – Assim como os Associados Instituidores, cada Associado sem designação específica terá direito a um voto nas Assembleias Gerais do INSTITUTO.

Artigo 9º Os seguintes eventos constituem justa causa para a exclusão de qualquer Membro do INSTITUTO:

- (a) A decretação de falência, concordata, recuperação judicial ou insolvência civil do Associado;
- (b) A condenação judicial definitiva por crime infamante;

Handwritten signatures in blue ink are present over the text. A blue stamp with the text "DEPARTAMENTO JURÍDICO" is located at the bottom right of the page.

- (c) O descumprimento de qualquer disposição deste Estatuto ou de qualquer deliberação da Assembleia Geral, ou da Administração, em suas respectivas esferas de competência; e
- (d) A prática inequívoca de quaisquer atos que possam claramente ser interpretados como atentatórios ao bom nome do INSTITUTO e/ou de qualquer de seus Membros.

Parágrafo Primeiro – Todo e qualquer Associado tem legitimidade para requerer a exclusão de Membro do INSTITUTO que supostamente tenha incorrido em justa causa de exclusão, mediante o protocolo de requerimento escrito e fundamentado junto ao Conselho de Administração do INSTITUTO.

Parágrafo Segundo – Ao receber o requerimento de que trata o Parágrafo Primeiro acima, o Conselho de Administração notificará o Membro do INSTITUTO que teve sua exclusão requerida, mediante carta com aviso de recebimento.

Parágrafo Terceiro – Em até 10 (dez) dias a contar do aviso de recebimento da notificação mencionada no Parágrafo Segundo acima, o Membro do INSTITUTO que teve sua exclusão requerida poderá apresentar defesa escrita ao Conselho de Administração.

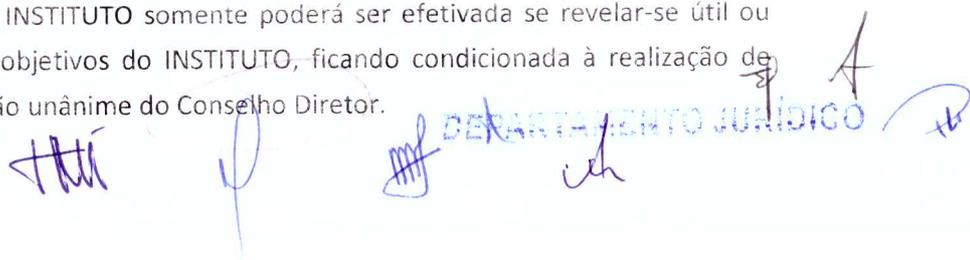
Parágrafo Quarto – Uma vez transcorrido o prazo previsto no Parágrafo Terceiro acima, independentemente da apresentação de defesa, o Presidente do Conselho de Administração convocará reunião do Conselho de Administração com o propósito de deliberar sobre a exclusão do Associado, que dependerá da aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros para sua efetivação.

Parágrafo Quinto – Em nenhuma hipótese o Membro do INSTITUTO que teve sua exclusão requerida poderá validamente deliberar sobre sua exclusão ou recurso, seja no âmbito do Conselho de Administração, seja no âmbito da Assembleia Geral.

Artigo 10º O fundo social (patrimônio) do INSTITUTO será constituído de:

- (a) doações, legados, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza, que receba, para tal fim, de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- (b) bens e direitos que adquirir.

Artigo 11º A alienação, oneração, arrendamento ou permuta de qualquer dos bens integrantes do patrimônio do INSTITUTO somente poderá ser efetivada se revelar-se útil ou necessária à consecução dos objetivos do INSTITUTO, ficando condicionada à realização de perícia pertinente e à aprovação unânime do Conselho Diretor.

 **DEPARTAMENTO JURÍDICO**

Artigo 12º Constituem receitas do INSTITUTO, a serem empregadas exclusivamente na manutenção de seus serviços e atividades, os seguintes recursos:

- a) as doações, contribuições, subvenções e auxílios, não destinados especificamente a incorporação em seu patrimônio, que o INSTITUTO venha a receber de pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- b) as receitas operacionais e patrimoniais, incluindo receitas de aplicações financeiras;
- c) as receitas oriundas da venda de bens e serviços.

Parágrafo Primeiro – O INSTITUTO aplica integralmente no território nacional suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais descritos no artigo 3º.

Parágrafo Segundo – O INSTITUTO não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedades sem caráter beneficente ou de assistência social.

Parágrafo Terceiro – O INSTITUTO não remunera, não concede vantagens ou benefícios, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, direta ou indiretamente, sob nenhuma forma ou pretexto a seus sócios, Diretores, Conselheiros, benfeitores ou equivalentes ou a seus familiares.

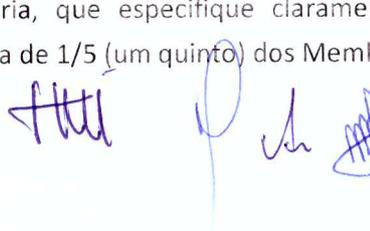
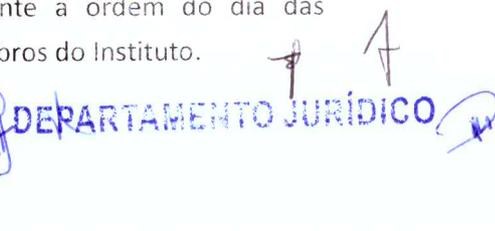
CAPÍTULO TERCEIRO – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 13º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses associativos ou a lei assim o exigirem.

Parágrafo Único – A cada Membro do INSTITUTO é conferido o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, mas os votos dos Associados Instituidores serão qualificados nas hipóteses previstas neste Estatuto.

Artigo 14º Compete ao Conselho de Administração, ou aos Diretores, convocar a Assembleia Geral, mediante carta registrada ou protocolada, com 8 (oito) dias de antecedência em primeira convocação e, em segunda convocação, com 5 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será convocada, ainda, mediante requerimento formal protocolado junto à Diretoria, que especifique claramente a ordem do dia das deliberações e conte com a assinatura de 1/5 (um quinto) dos Membros do Instituto.


DEPARTAMENTO JURÍDICO 

Parágrafo Segundo – A convocação deverá especificar o dia, a hora e o local da Assembleia Geral, bem como a ordem do dia, e só sobre ela poderá haver deliberação.

Parágrafo Terceiro – Ficam dispensadas as formalidades de convocação sempre que todos os Membros comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora, e ordem do dia da reunião.

Parágrafo Quarto – A Assembleia Geral instala-se com a presença, em primeira convocação de mais de 50% dos Membros do INSTITUTO, sendo necessária, ainda, a presença de mais de 50% dos Associados Instituidores e, em segunda convocação, com qualquer número.

Artigo 15º A Assembleia geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por qualquer Diretor. Em seguida os sócios elegerão o Presidente da Mesa, o qual convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Artigo 16º Compete privativamente à Assembleia Geral:

- (a) eleger os membros do Conselho de Administração e seus respectivos suplentes;
- (b) eleger os membros da Diretoria;
- (c) eleger os membros do Conselho Fiscal;
- (d) destituir os Administradores a qualquer tempo;
- (e) aprovar as contas dos Administradores;
- (f) alterar o Estatuto Associativo;
- (g) decidir recurso de Membro em vias de ser excluído por justa causa;
- (h) deliberar sobre a admissão de novos Membros;
- (i) deliberar sobre a dissolução do INSTITUTO;
- (j) deliberar sobre a remuneração dos membros do Conselho de Administração, podendo a deliberação estabelecer que os administradores não perceberão qualquer remuneração; e
- (k) deliberar sobre qualquer assunto de interesse do INSTITUTO que escape à Administração ordinária.

Parágrafo Primeiro – Salvo nas hipóteses expressamente previstas na lei ou neste Estatuto de modo diverso, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto da maioria simples dos Membros presentes à Assembleia Geral, não computados os votos em branco, sendo exigido o voto concorde da maioria simples dos Associados Instituidores.

Parágrafo Segundo – Para as deliberações a que se referem as alíneas (d), (f) e (i) acima, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Membros presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação,



DEPARTAMENTO JURÍDICO

sem a maioria absoluta dos Membros, ou com menos de 1/3 (um terço) dos membros nas convocações seguintes.

CAPÍTULO QUARTO – ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO

Artigo 17º São órgãos da Administração do INSTITUTO:

- (a) o Conselho de Administração; e
- (b) a Diretoria.

Artigo 18º O prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria é de 2 (dois) anos, mas estender-se-á até a investidura dos novos membros eleitos; sendo admitida a reeleição.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações do INSTITUTO.

SEÇÃO I – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 19º O Conselho de Administração será composto por, no mínimo 2 (dois), e no máximo 9 (nove) membros, dentre os quais possuem assentos assegurados todos os Associados Instituidores ou seus representantes.

Parágrafo Único – O Presidente do Conselho de Administração será sempre um dos Associados Instituidores, eleito pelo próprio Conselho de Administração mediante deliberação majoritária.

Artigo 20º O Conselho de Administração reunir-se-á por convocação do seu Presidente, ou da Diretoria, com 5 (cinco) dias de antecedência, sendo dispensado esse interregno quando da reunião participar a totalidade de seus membros.

Parágrafo Primeiro – As reuniões do Conselho de Administração serão validamente instaladas com a presença da maioria dos seus membros.

Parágrafo Segundo – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes.

Artigo 21º Compete ao conselho de Administração:

- (a) fixar a orientação geral das atividades do INSTITUTO;
- (b) fiscalizar a atuação da Diretoria;

- (c) deliberar, a seu juízo exclusivo, sobre a aceitação de doações, com ou sem encargos, de contribuições e de patrocínios;
- (e) emitir parecer sobre os balanços e orçamentos anuais que forem elaborados pela Diretoria; e
- (f) deliberar sobre a remuneração de diretores.

SEÇÃO II – DIRETORIA

Artigo 22º. A Diretoria será composta por, no mínimo 1 (um), e no máximo 5 (cinco) Diretores assim denominados, sendo 02 (dois) designados Diretores “A” e 03 (três) designados Diretores “B”.

Artigo 23º. Nos casos de renúncia, vacância ou impedimentos temporários ou faltas de qualquer Diretor, este será substituído por outro administrador indicado pela Assembleia Geral.

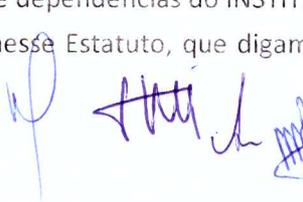
Artigo 24º. A Diretoria reunir-se-á por convocação de um de seus membros com 5 (cinco) dias de antecedência, sendo dispensado esse interregno quando da reunião participar a totalidade de seus membros.

Parágrafo Primeiro – As reuniões da Diretoria serão validamente instaladas com a presença da maioria dos seus membros.

Parágrafo Segundo – As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes. Em caso de divergência, será aplicada a regra do Artigo 7º, Parágrafo único, alínea (c). Subsistindo a divergência, qualquer Diretor terá faculdade de recorrer ao Conselho de Administração.

Artigo 25º. Além dos poderes necessários à realização dos fins associativos, compete à Diretoria:

- a) selecionar os projetos culturais em que o INSTITUTO irá participar;
- b) levantar balanços e elaborar orçamentos;
- c) contratar e demitir funcionários, especificando as respectivas atribuições;
- d) deliberar sobre a alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou de direitos reais sobre os mesmos, bem como edificação em terrenos de propriedade do INSTITUTO;
- e) editar normas básicas de administração de pessoal;
- f) determinar a criação ou extinção de dependências do INSTITUTO; e
- g) deliberar sobre os casos omissos nesse Estatuto, que digam respeito à administração ordinária do INSTITUTO.

 **DEPARTAMENTO JURÍDICO** 

Parágrafo Único – As alíneas (a), (d) e (f) deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 26º A representação legal do INSTITUTO competirá em juízo ou fora dele:

- a) isoladamente, aos Diretores eleitos designados “A”;
- b) os Diretores eleitos designados “B” representarão o INSTITUTO sempre, em conjunto, com um diretor designado “A” ou com outro diretor designado “B”;
- c) As procurações outorgadas pelo INSTITUTO serão sempre assinadas da mesma forma acima, devendo ser expressamente identificados os poderes outorgados e, com exceção daquelas com poderes “ad judícia”, terão prazo de validade de 1 (um) ano a procuradores investidos de especiais e expressos poderes

CAPÍTULO QUINTO – CONSELHO FISCAL

Artigo 27º O INSTITUTO terá um Conselho Fiscal em caráter não permanente, a ser instalado mediante requerimento formal junto à Diretoria, assinado ao menos por 1/5 (um quinto) dos Membros do Instituto.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal será composto por 2 (dois) membros eleitos com mandato de 02 (dois) anos, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Artigo 28º Compete ao Conselho Fiscal, por qualquer de seus membros:

- (a) fiscalizar os atos dos Administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- (b) denunciar aos órgãos da Administração e, se estes não tomarem as providencias necessárias para proteção dos interesses do INSTITUTO, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providencias úteis ao INSTITUTO;
- (c) convocar a Assembleia Geral Ordinária se os órgãos da Administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- (d) analisar, quando necessário, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Diretoria; e
- (e) examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, solicitará aos órgãos de Administração esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.


DEPARTAMENTO JURÍDICO

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho Fiscal deverão fornecer aos Membros do INSTITUTO, sempre que solicitadas, informações sobre as matérias de sua competência.

Parágrafo Terceiro – Não é permitido aos membros do Conselho Fiscal opinar sobre o juízo de conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos Administradores.

CAPÍTULO SEXTO – EXERCÍCIO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 29º O exercício associativo terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro, quando será levantado respectivo balanço.

Parágrafo Único – Ao fim de cada exercício os Administradores farão elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis exigidas em lei, de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos no Brasil.

CAPÍTULO SÉTIMO – DISSOLUÇÃO

Artigo 30º No caso de dissolução do INSTITUTO, o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado à outra entidade de fins não econômicos, designada em deliberação da maioria dos presentes à Assembleia Geral que dissolver o INSTITUTO.

Parágrafo Único. – Antes da destinação do patrimônio remanescente acima referida, os Associados serão restituídos no valor das contribuições que tiverem prestado ao patrimônio do INSTITUTO, corrigido monetariamente com base no índice que melhor se aplicar à natureza da contribuição e ao lapso de tempo entre a contribuição e a dissolução do INSTITUTO, conforme definido pela Assembleia Geral.

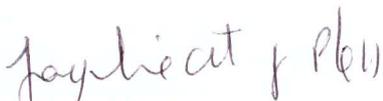
CAPÍTULO OITAVO – FORO

Artigo 31º Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Estatuto, fica desde já eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2017.


EDUARDO PLASS
PRESIDENTE




JACQUELINE CATARINA JAPPUR PLASS
SECRETÁRIA




DEPARTAMENTO JURÍDICO